



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N. 186, de 19 de NOVEMBRO de 2015.

Define o Armamento e o Calibre .40 das armas de fogo a serem utilizados pelos agentes de segurança judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a necessidade de dotar a segurança do Tribunal de meios eficazes de defesa para a segurança pessoal de magistrados, de servidores e do público em geral, bem como do patrimônio da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º. 99/GP/TRT 19º, de 16 de junho de 2015, que institui o porte de arma de fogo para o uso dos Agentes de Segurança Judiciária deste Regional;

CONSIDERANDO a sugestão contida na Ata da reunião da Comissão Permanente de Segurança deste Tribunal, realizada em 12 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º. 04, de 28 de fevereiro de 2014, que define que o armamento, o calibre e a munição a serem adquiridos pelo Tribunal devem ser decididos pelo Presidente da respectiva Corte.

CONSIDERANDO a necessidade de equiparação dos equipamentos utilizados pelos agentes de segurança do Poder Judiciário aos demais integrantes das forças policiais, bem como aos de carreiras análogas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas administrativas de segurança tendentes a salvaguardar a incolumidade física dos membros da Magistratura da 19ª Região ameaçados em razão do exercício de suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir que os armamentos e munições a serem adquiridos e utilizados pelo Tribunal regional do trabalho da 19ª Região serão os calibres .40S&W, por ser este o mais adequado ao perfil das atividades de Segurança Institucional.

Art. 2º Será permitido a aquisição de armas longas nos calibre .40 S&W e calibre 12, a serem utilizadas em situações de risco ou que haja necessidade de uma ostensividade por parte do corpo de segurança.

Art. 3º As armas calibre .380 Auto e as calibre .38 Special, constantes do atual quadro de dotação do Tribunal, continuarão a serem utilizadas, mesmo após a aquisição das de novo calibre, constantes no Art. 1º.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

- **Original Assinado**

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

Publicada no DEJT e no BI nº 11, ambos de 24/11/2015